

OFÍCIO N° 055/2026

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2026.

Ref.: **PROJETO DE LEI N.º 002/2026 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 001 de 03 de fevereiro de 2026, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Altera a redação de dispositivos legais constantes na Lei Municipal n. 1.805, de 13 de novembro de 2024, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**LUIZ SERGIO CLAUDINO**

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

**ANDREIA TEODORO PINTO**

Presidenta Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 002/2026.**  
**DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**SÚMULA:** “Altera a redação de dispositivos legais constantes na Lei Municipal n. 1.805, de 13 de novembro de 2024, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Altera a redação do parágrafo 5º do artigo 3º da Lei Municipal n. 1.805, de 13 de novembro de 2024, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 3º. (…).

§ 5º Os valores máximos de referência expressos nos incisos dos parágrafos 3º e 4º deste artigo serão atualizados anualmente, a partir de 2026, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

(…)”.

**Art. 2º** Altera a redação do parágrafo único do artigo 11 da Lei Municipal n. 1.805, de 13 de novembro de 2024, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Art. 11. (…).

Parágrafo único. O valor da bolsa será definido com base na atualização prevista no parágrafo 5º, do artigo 3º, desta Lei.

(…)”.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2026.

**Luiz Sergio Claudino**  
**Prefeito em Exercício**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 002/2026.  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes pontuais na Lei Municipal n. 1.805, de 13 de novembro de 2024, que instituiu o Programa Educação Infantil Conveniada – PEIC, adequando dispositivos que tratam da atualização dos valores máximos de referência das bolsas pagas às instituições conveniadas e da forma de definição do valor da bolsa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A alteração decorre de solicitação formal da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e visa conferir maior segurança jurídica, padronização e objetividade ao procedimento de correção anual dos valores previstos em lei.

A legislação atualmente vigente estabelece que os valores máximos de referência referentes às vagas integrais e parciais serão atualizados anualmente mediante edição de decreto pelo Chefe do Poder Executivo. Embora juridicamente possível, a redação vigente não determina qual índice deverá ser considerado para a recomposição anual.

Tal situação gera insegurança, especialmente em programas de natureza continuada, cuja sustentabilidade depende de parâmetros claros, previsíveis e alinhados à variação real dos custos educacionais.

Dessa forma, propõe-se que a Lei passe a indicar expressamente que a atualização dos valores será realizada com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O referido índice é amplamente utilizado pela Administração Pública para revisão monetária, por refletir de forma oficial a variação de preços ao consumidor, proporcionando maior estabilidade, transparência e segurança jurídica nas correções anuais.

A medida também favorece o planejamento das instituições conveniadas e da própria Secretaria de Educação, permitindo previsibilidade na gestão orçamentária e financeira do Programa PEIC.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei não amplia o escopo do programa, limitando-se a estabelecer critério claro para a correção anual de valores já autorizados pela legislação vigente.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes de que sua aprovação representará importante aprimoramento do Programa Educação Infantil Conveniada e contribuirá para o seu pleno funcionamento.

**Luiz Sergio Claudino**  
**Prefeito em Exercício**



Fazenda Rio Grande, 05 de fevereiro de 2026.

**Processo:** Projeto de Lei: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.805/2024 – Programa Educação Infantil Conveniada (PEIC).

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

| ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |                                                                                                                    |               |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------|
| ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                 |                                                                                                                    |               |                    |
| EVENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                 | Projeto de Lei: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.805/2024 – Programa Educação Infantil Conveniada (PEIC). |               |                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Criação         |                                                                                                                    |               |                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Expansão        |                                                                                                                    |               |                    |
| x                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Aperfeiçoamento |                                                                                                                    |               |                    |
| Vigência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                 | Início: 2026                                                                                                       |               | Fim: Indeterminado |
| ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                 |                                                                                                                    |               |                    |
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                 | 2026                                                                                                               | 2027          | 2028               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 | R\$ 54.966,00                                                                                                      | R\$ 57.100,00 | R\$ 59.337,00      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 | 0,00                                                                                                               | 0,00          | 0,00               |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                 | R\$ 54.966,00                                                                                                      | R\$ 57.100,00 | R\$ 59.337,00      |
| ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                 |                                                                                                                    |               |                    |
| Projeto de Lei: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.805/2024 – Programa Educação Infantil Conveniada (PEIC)                                                                                                                                                                                                                                                     |                 |                                                                                                                    |               |                    |
| 1. DO OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                 |                                                                                                                    |               |                    |
| O presente estudo tem por finalidade demonstrar o impacto orçamentário-financeiro decorrente do Projeto de Lei em tramitação, que altera a Lei Municipal nº 1.805/2024 para estabelecer o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE) como índice oficial de atualização anual dos valores pagos no âmbito do Programa Educação Infantil Conveniada – PEIC. |                 |                                                                                                                    |               |                    |
| A alteração proposta não cria novo programa ou ampliação quantitativa de vagas, mas institui mecanismo legal de reajuste periódico dos valores pagos às instituições credenciadas, caracterizando atualização monetária com potencial repercussão financeira continuada.                                                                                              |                 |                                                                                                                    |               |                    |
| 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                 |                                                                                                                    |               |                    |
| O estudo atende às exigências da:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                 |                                                                                                                    |               |                    |
| Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                 |                                                                                                                    |               |                    |
| Art. 16                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                 |                                                                                                                    |               |                    |
| Determina que a criação ou expansão de despesa deve estar acompanhada de:                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                 |                                                                                                                    |               |                    |
| • Estimativa do impacto orçamentário-financeiro;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                 |                                                                                                                    |               |                    |



- Compatibilidade com a LOA, LDO e PPA.

**Art. 17**

Caracteriza como despesa obrigatória de caráter continuado aquela decorrente de lei que fixa obrigação por período superior a dois exercícios.

A alteração legislativa enquadra-se como despesa continuada, pois institui atualização anual automática de valores.

**3. PREMISSAS UTILIZADAS**

Para fins de projeção financeira foram considerados:

- Quantitativo de vagas previsto no chamamento público vigente;
- Valores atualmente praticados conforme Lei nº 1.805/2024;
- Índice INPC acumulado do exercício de 2025: 3,90%;
- Manutenção da quantidade atual de vagas contratadas;
- Projeção conservadora, sem ampliação do programa.

**4. BASE DE CÁLCULO ATUAL DO PROGRAMA**

**4.1 Vagas em Período Integral**

Valor unitário atual: R\$ 1.194,40

| Modalidade                          | Quantidade | Valor Anual Atual |
|-------------------------------------|------------|-------------------|
| Infantil integral (todas as faixas) | 700 vagas  | R\$ 836.080,00    |

**4.2 Vagas em Período Parcial**

Valor unitário atual: R\$ 716,64

| Modalidade                         | Quantidade | Valor Anual Atual |
|------------------------------------|------------|-------------------|
| Infantil parcial (todas as faixas) | 800 vagas  | R\$ 573.312,00    |

**4.3 Total Atual do Programa**

Valor global anual estimado: R\$ 1.409.392,00

**5. PROJEÇÃO FINANCEIRA COM ADOÇÃO DO INPC**

**5.1 Reajuste Aplicado**

Índice considerado: 3,90% - Fator de correção: 1,039

**5.2 Valores Reajustados**

Período Integral

Novo valor unitário: R\$ 1.240,98

Total anual projetado: 700 vagas - R\$ 868.686,00

Período Parcial

Novo valor unitário: R\$ 744,59

Total anual projetado: 800 vagas - R\$ 595.672,00

**5.3 Impacto Financeiro Consolidado**

| Descrição               | Valor            |
|-------------------------|------------------|
| Despesa anual atual     | R\$ 1.409.392,00 |
| Despesa anual projetada | R\$ 1.464.358,00 |
| Impacto anual estimado  | R\$ 54.966,00    |
|                         |                  |



**6. PROJEÇÃO TRIENAL DA DESPESA (LRF – ART. 16)**

*(Índice médio anual considerado: 3,90%)*

| Exercício   | Despesa Projetada (R\$) | Valor do Reajuste Anual (R\$) |
|-------------|-------------------------|-------------------------------|
| <b>2026</b> | 1.464.358,00            | <b>54.966,00</b>              |
| <b>2027</b> | 1.521.458,00            | <b>57.100,00</b>              |
| <b>2028</b> | 1.580.795,00            | <b>59.337,00</b>              |

Observação:

O valor do reajuste anual corresponde à diferença nominal entre a despesa projetada do exercício e a do exercício imediatamente anterior, refletindo exclusivamente a atualização monetária pelo INPC, sem expansão de vagas ou do programa.

**7. CONCLUSÃO**

À luz das informações apresentadas, conclui-se que o Projeto de Lei, ao instituir o INPC como índice oficial de reajuste dos valores do Programa Educação Infantil Conveniada – PEIC, não cria nem amplia o programa, limitando-se à recomposição monetária dos valores já praticados, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com as instituições conveniadas.

Edson Luiz Szymaciek  
Contador – Secretaria de Planejamento e Finanças  
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Edson Luiz Szymaciek  
Contador  
CRC/PR 43164/O-9  
Matrícula: 351042



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

## **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal de Educação, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 002/2026, de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2026.

**Ednelson Queiroz Sobral**  
**Secretário Municipal de Educação**